**RESOLUÇÃO N° 0xx/2022-AGEPAR**

**Dispõe sobre a metodologia de atualização das tarifas de transporte coletivo de passageiros da região metropolitana de Curitiba sob competência da Comec.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Estadual nº 222/2020, em especial no Art. 2º, inciso VII, alínea “j”, no Art. 3º, no Art. 5º, e no Art. 6º; e do art. 7º, incisos VIII e XIII, e art. 8º, inciso XV e art. 46, inciso I, alíneas “e”, “i” e “u” do Regimento Interno da AGEPAR, aprovado pela Resolução AGEPAR nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 e, **considerando:**

1. A decisão de Conselho Diretorda Agepar, na Reunião nº XX/XXXX, realizada em XX do MÊS do ANO...;
2. o contido no processo administrativo nº 18.676.218-5, que trata da metodologia transitória para índice de reajuste do transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Curitiba;
3. o contido na Nota Técnica nº 1/2022 – CST/DRE;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Estabelecer a equação de atualização das tarifas de transporte coletivo de passageiros sob competência da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC.

**Art. 2°** Os valores das tarifas poderão ser atualizados anualmente, utilizando as diretrizes expostas na Nota Técnica XX. (Sugere-se a inclusão das fórmulas paramétricas em Anexo)

**§ 1º** A data base do reajuste será o mês de abril de seu ano de aplicação.

**§ 2o** A prestadora de serviço de transporte rodoviário de passageiros, a seu único e exclusivo critério e responsabilidade poderá conceder desconto tarifário, bem como realizar promoções tarifárias, inclusive procedendo promoções sazonais em dias e horas de baixa demanda, sem que isto, todavia, possa gerar qualquer direito a compensação dos valores das tarifas.

**Art. 3o** A COMEC e as empresas prestadoras de serviço de transporte deverão publicar em endereço eletrônico;

**I –** o valor das tarifas reajustadas, por linha, acompanhado de memória de cálculo, em planilha em formato aberto e editável, com todos os valores, conforme equações indicadas na Nota Técnica XX;

II – o valor acumulado do índice de reajuste para o próximo período de aplicação, nos termos das equações indicadas na Nota Técnica XX, em planilha em formato aberto e editável, acompanhada das respectivas memórias de cálculo;

III – o valor acumulado dos últimos 12 meses do índice de reajuste, nos termos das equações indicadas na Nota Técnica XX, em planilha em formato aberto e editável, acompanhada das respectivas memórias de cálculo.

**Art. 4º** Até o quinto dia útil do mês de fevereiro de cada ano, a COMEC deverá encaminhar para a Agepar o pedido de atualização das tarifas de transporte coletivo, por operadora e para a soma de todo o sistema, acompanhado de memória de cálculo, em planilha em formato aberto e editável, com todos os valores que compõem as equações indicadas na Nota Técnica 01/2022, relativas ao custo total, receitas acessórias, fluxo de caixa e quantidade de passageiros, bem como, ao custo por quilômetro e a tarifa técnica.

**§ 1º** Pedidos de revisão dos valores iniciais do custo total, das receitas acessórias, do fluxo de caixa e da quantidade de passageiros não serão avaliados no mesmo processo de reajuste.

**§ 2º** A periodicidade das revisões será fixada pela Agepar.

**Art. 5º** Fica estabelecido que a presente Resolução será revisada ordinariamente decorridos doze meses da sua publicação, sem prejuízo de eventuais revisões extraordinárias que se façam necessárias.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, xx de xxx de 2022

*(assinado eletronicamente)*

Reinhold Stephanes

**Diretor Presidente**